



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000105/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.16.0006

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, PROCESSO Nº 2019-FCVZ7, GERENCIADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS/SEGER.
PROCESSO Nº 01966/2023**

CONTRATO A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, E A EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 350.394 - SSP/ES e CPF nº 525.325.937-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Otaviano, nº 91, Casa, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-140 **E, DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAL**, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.477.490/0002-81, com endereço na Avenida Acesso Rodoviário, s/nº, Quadra 11, Módulo 01 02 e 03, Quadra 12, Módulo 01 parte, Galpão 05 06 07 08 e 09 Sala 33 TIMS, Serra/ES - CEP: 29.161-376, neste ato representada pelo seu Diretor **Sr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 044.597.316-14 e portador do RG nº MG-10.192.566 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Luiz Xavier, nº 1.100, Alameda dos Hibiscos, casa 34, Condomínio Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG - CEP: 39.408-029, doravante denominada **Contratada**, ajustam o presente contrato à **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2022, gerenciada pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos/SEGER**, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO WORKSTATION, COM GARANTIA ON SITE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, de acordo com o descrito no Termo de Referência e Anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1- A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 490.604,80 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)**, e nele deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.2- O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Termo de Referência.

3.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.6- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.7- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da Contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

4.2- O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.3- É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.4- Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

* **Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade:** 3.032 - Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos em Geral - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

* **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade:** 2.023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

* **Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

* **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Projeto/Atividade:** 2.177 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

* **Secretaria Municipal de Transporte e Frota - Projeto/Atividade:** 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Frota - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1- A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos dias após o início da vigência do Contrato.

6.2- A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, §8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4- No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério exclusivamente do Contratante, no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente demonstrado e comprovado pelo Contratado, desde que a solicitação formal ocorra antes do seu término e as razões sejam aceitas pela Administração, no exercício de sua conveniência e oportunidade, considerando o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1- Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1- Compete à Contratada:

a) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2- Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.

b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos.

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1- O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1- As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.2.3- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Administração, competirá ao Contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993.

d) O contratado comunicará ao órgão competente as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7- Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1- Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito Municipal, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Geral do Município sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1- Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o **Sr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 044.597.316-14 e portador do RG nº 10.192.566 - SSP/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 12 de abril de 2023.

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

WAGNER PORTO VIANA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE**

FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA
CONTRATANTE**

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
CONTRATANTE**

NERIVON ROCHA BAYERL
**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA
CONTRATANTE**

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO
**LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 12.477.490/0002-81**